



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02643/08

Aposentadoria por Invalidez Permanente com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 00002/2.014

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: FRANCISCO INOCENCIO DE FREITAS

2.3. MATRÍCULA: 14.920-9

2.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Processamento de Dados

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30.11.2007 – retificado em 17.07.2012

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: 25/11 á 01 de 12 de 2007 – republicado em 15 a 21 de 07 de 2012

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Superintendente IPMjp

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **Francisco Inocêncio de Freitas**, matrícula 14.920-9, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa, em 21 de janeiro de 2014.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE

mgd